



SUMÁRIO

PORTARIA Nº. 002, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025- CME REUNIÃO ORDINÁRIA SETEMBRO/2025.....	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 865, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.....	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 867, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170901/2025.....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170902/2025.....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170903/2025.....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170904/2025.....	5



PORTARIA Nº. 002, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 002, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA, PARA O BIÊNIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei que criou o Conselho Municipal de Saúde, e fundamentado também na Resolução N.º 453, de 10/05/2012, e Resolução Nº 554, de 15/09/2017, do Conselho Nacional de Saúde

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 401 de 19 de setembro de 2025, que compõe o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

ART.1º - Fica composta a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Dutra biênio 2025/2027, conforme segue:

Presidente: Macivone Carvalho Almeida Andrades

Vice-Presidente: Líliliana Raposo Muniz de Sousa **1º Secretário (a):** Crysleine Benicio Costa

2º secretário (a): Nethonnaria Silva Sousa Costa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

MICHERLLI FERNANDES DE SOUSA CALDAS

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025- CME REUNIÃO ORDINÁRIA
SETEMBRO/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025- CME REUNIÃO ORDINÁRIA
SETEMBRO/2025**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Presidente Dutra – CME/PD homologada pelo Decreto nº 205/2023 e em conformidade com o Regimento Interno, convoca todos os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e convida os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes, para a Reunião Ordinária do mês de setembro de 2025, deste CME/PD:

Sessões dia: 25 de setembro de 2025.

Horário: início às 9:30 horas, com Sessão Plenária no dia 28 de agosto, quinta-feira. Local: Praça Adilon Leda, S/N – Residencial Tarumã. Sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação.

Ordem do Dia:

- Aprovação da Ata nº 08 da reunião de 28 de agosto de 2025;

- Os atos regulatórios constantes da resolução 06/2023-CME/PD, com destaque para os Art. 29 e 30 (renovação de reconhecimento): Creche Professora Francisca Fernandes.

- Assuntos que vierem a ser protocolizados até o início da Sessão Plenária de abertura e que são de interesse do SME/PD, do CME ou dos Conselheiros(as).

As funções e a participação do Conselheiro e da Conselheira, nos trabalhos do CME, estão amparadas nos termos das leis municipais 533/2014, 534/2014 e o Regimento Interno da Instituição.

Presidente Dutra Estado do Maranhão, 22 de setembro de 2025.

Maria Rita Rodrigues

Presidente do CME/ Dec. nº 205/2023

Senhores e Senhoras:

Conselheiros e Conselheiras Titulares do CME/Convocação (X)
Conselheiros e Conselheiras Suplentes do CME/Convite (X)

LEI MUNICIPAL DE Nº 865, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 865, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA, DESCONTOS EM TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, E TAMBÉM NO IPTU AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Presidente Dutra, bem como por suas autarquias e fundações municipais, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Presidente Dutra.

§1º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que atuou, a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º - Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresenta, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 2º Fica garantido ao servidores públicos municipais que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de



efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca de Presidente Dutra.

§ 1º O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

§ 2º Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

§ 3º Para a servidora ou servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

§ 4º Em caso de descumprimento do benefício, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 5º As entidades empregadoras, públicas e privadas municipais, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo -se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado, além de restrita observância aos demais direitos previstos nos artigos anteriores.

Art. 3º. Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri da Comarca de Presidente Dutra por no mínimo duas sessões, o direito de isenção da taxa de alvará de funcionamento, do ano subsequente, em caso de proprietário de uma única empresa classificada como microempreendedor individual (MEI).

§ 1º O direito à isenção que se refere o Caput será concedido mediante apresentação de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

Art. 4º. Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri por no mínimo duas sessões, o direito de desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU de um único imóvel de sua titularidade no valor venal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo prazo de 2 anos a contar da participação no respectivo conselho.

§ 1º O direito ao desconto que se refere o Caput será concedido mediante apresentação de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE SETEMBRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 867, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 867, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

DISPÕE E PROÍBE A PERMANÊNCIA E A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO, GUARDA, RESGATE E PENALIDADES, DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELATIVAS A ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibida a permanência, circulação ou criação de **animais de grande porte** (bovinos e equinos) e **de médio porte** (suínos, caprinos, ovinos e espécies de tamanho ou peso equivalente) **soltos** em vias públicas, praças, logradouros e demais bens de uso comum **na zona urbana** do Município, já **na zona rural**, desde que sejam animais bovinos ou equídeos. (Redação alterada pela Emenda Legislativa ao Projeto de Lei nº 017/2025).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se “solto” todo animal desacompanhado de condutor capaz, sem arreios/controles eficazes, fora de cercas, baias, carroças ou veículos apropriados, ou mantido de modo que possa acessar a via pública.

§ 2º A condução de tropas, rebanhos ou desfiles com animais em área urbana somente será permitida mediante **autorização prévia** do órgão municipal competente, com definição de rota, data e horário, e sob inteira responsabilidade do organizador.

Art. 2º A fiscalização e execução desta Lei caberão, no que couber, à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, à **Guarda Municipal**, ao **órgão de Trânsito**, à **Vigilância em Saúde/zoonoses** e a outros que vierem a ser designados em regulamento.

CAPÍTULO II – DA APREENSÃO, GUARDA E RESGATE (GRANDE E MÉDIO PORTE)

Art. 3º Verificada a infração, os animais de grande e médio porte serão **apreendidos** e encaminhados ao **depósito municipal/currais públicos** ou local contratado, lavrando-se **auto de infração** e **termo de apreensão**.

Art. 4º O proprietário/possuidor terá o prazo de **até 5 (cinco) dias** para requerer o resgate, mediante identificação e comprovação de propriedade e **pagamento integral** das custas e penalidades abaixo:

I – **multa por animal solto: R\$ 300,00** (trezentos reais) por animal, de grande porte e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para os de médio porte;

II – **taxa de transporte/recolhimento: R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) para animais de grande porte e **R\$ 150** (cinquenta reais); para animais de médio porte por deslocamento;

III – **taxa diária de alojamento/guarda: R\$ 80,00** (oitenta reais) por animal/dia no caso de animais de grande porte e **R\$ 40,00** (quarenta





reais) por animais de médio porte;

IV – outras despesas veterinárias e de manutenção que se fizerem necessárias.

§ 1º Em **reincidência**, todos os valores previstos neste artigo serão **aplicados em dobro**.

§ 2º O pagamento das taxas e multas não exime o proprietário dos **danos a terceiros** e ao patrimônio público, respondendo nos termos do Código Civil.

§ 3º Inexistindo identificação do proprietário, poderá haver **notificação por edital** e seguir-se-á o disposto no art. 6º.

Parágrafo Único. Os animais de serviço e os que servirem para consumo humano, se não retirados nesse prazo, serão vendidos em hasta pública pelo município ou doados para entidades Filantrópicas.

Art. 5º O não resgate no prazo do art. 4º autoriza o Município, observadas as normas sanitárias, a **alienar, doar, leiloar** ou dar outro destino legalmente adequado aos animais, priorizando a destinação que garanta **bem-estar animal** e a **segurança pública**.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES, DESTINAÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 6º As infrações a esta Lei acarretarão a imposição das multas e taxas previstas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e da **responsabilização civil e penal** cabível.

Art. 7º Os valores arrecadados com multas e taxas previstas nesta Lei serão destinados ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente** e/ou ao **Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal**, quando existentes, aplicados em **campanhas educativas, vacinação, castração, melhoria da estrutura de acolhimento** e ações de fiscalização.

Art. 8. O Poder Executivo promoverá **campanhas preventivas e educativas** sobre guarda responsável, vacinação, identificação/microchipagem e riscos decorrentes de manter animais soltos na via pública.

Art. 9. É **vedada** a passagem ou **estacionamento de tropas ou rebanhos** na área urbana do Município, salvo autorização específica referida no § 2º do art. 1º.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10. A autuação observará o **devido processo administrativo**, assegurados **ampla defesa e contraditório**, conforme legislação municipal correlata.

Art. 11. O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei no que couber, em até **60 (sessenta) dias**, definindo:

I – locais de depósito/abrigamento e padrões de bem-estar;

II – modelos de autos, termos e procedimentos de notificação e resgate;

III – fluxos de adoção, doação e destinação;

IV – protocolos sanitários e de biossegurança;

V – integração entre os órgãos responsáveis e rotinas de fiscalização;

VI – atualização **anual** dos valores por índice oficial (IPCA ou que o substituir).

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei aplica-se sem prejuízo das normas ambientais e de proteção animal federais e estaduais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE SETEMBRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170901/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025– SRP

CONTRATO Nº 170901/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18062025001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretária Municipal de Administração e Finanças e de outro lado a empresa ANTONIA BARBOSA LIMA, C.N.P.J. nº 03.925.442/0001-37, estabelecida na Rua Pres. Castelo Branco n 130, Bairro: Centro, Presidente Dutra – MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 ADMINISTRAÇÃO, 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 7.707,90 (Sete mil e setecentos e sete reais e noventa centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo – Ordenador de despesas e Pelo Contratado: Antônia Barbosa Lima, Proprietária da empresa. Presidente Dutra – MA, 18 de setembro de 2025. Publique-se.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170902/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025– SRP

CONTRATO Nº 170902/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18062025001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e de outro lado a empresa ANTONIA BARBOSA LIMA; C.N.P.J. nº 03.925.442/0001-37, estabelecida na Rua Pres. Castelo Branco n 130, Bairro: Centro, Presidente Dutra - MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 06





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE, 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO REGULAR, 12 361 0015 2145 0000 PROGRAMA SÁLARIO DE EDUCAÇÃO - QSE, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 109.521,89 (Cento e nove mil e quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém, Secretário Municipal de Educação e Pelo Contratado: Antônia Barbosa Lima, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 18 de setembro de 2025. Publique-se.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170903/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025– SRP

CONTRATO Nº 170903/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18062025001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e de outro lado a empresa ANTONIA BARBOSA LIMA; C.N.P.J. nº 03.925.442/0001-37, estabelecida na Rua Pres. Castelo Branco n 130, Bairro: Centro, Presidente Dutra – MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 SAÚDE, 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 10 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 10 122 0002 2039 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 19.831,30 (Dezenove mil e oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Micherlli Fernandes de Sousa Caldas, Secretário Municipal de Saúde e Pelo Contratado: Gilvan Fernandes Rego, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 18 de setembro de 2025. Publique-se.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170904/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025– SRP

CONTRATO Nº 170904/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18062025001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado a empresa ANTONIA BARBOSA LIMA; C.N.P.J. nº 03.925.442/0001-37, estabelecida na Rua Pres. Castelo Branco n 130, Bairro: Centro, Presidente Dutra - MA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 PODER EXECUTIVO, 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 24 00 FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 ASSISTENCIA SOCIAL, 08 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 08 245 0107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 008 245 0107 2094 0000 BLOCO PSB – PAIF (CRAS) – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08 244 0056 GESTÃO DE POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0056 2179 0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARL. PARA ASSIT. SOCIAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 08 122 0056 GESTÃO DE POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 0056 2098 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMILIA E DO CAD. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 31.386,20 (Trinta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pela Contratante: Franklin Torres Carvalho, Secretário Municipal de Assistência Social e Pela Contratada: Antônia Barbosa Lima, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 18 de setembro de 2025. Publique-se.



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208